



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Registro de Preço visando a eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de medicamentos, insumos e outros materiais de uso humano e veterinário, visando atender as demandas da Causa Animal do município de Vitória de Santo Antão, sob a gestão da AMASVISA – Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Termo de Referência.

02. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 – Considerando que as unidades de saúde animal da AMASVISA, identificaram a necessidade de abertura de Processo Licitatório dos itens relacionados neste documento, visando a garantia do abastecimento destas Unidades, assegurando o tratamento de patologias crônicas e não crônicas inclusive de procedimentos cirúrgicos dos pacientes atendidos,

2.2 - A aquisição de medicamentos, insumos e outros materiais de uso veterinário é indispensável para o cumprimento das demandas de saúde animal, tanto da clínica de saúde animal, quanto do abrigo São Francisco de Assis, assim como para as ações envolvendo o Pet Móvel e também o Castramóvel, devendo estar estritamente vinculada aos tratamentos dos animais recolhidos ou os atendidos nas Unidades de Saúde Animal no âmbito do município de Vitória de Santo Antão.

2.3 - Informa-se ainda que todos os medicamentos estão expressamente descritos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), não havendo, em nenhuma hipótese necessidade de se optar pela Denominação Comum Internacional (DCI).

2.4 - Assim, considerando que a maior parte das intervenções em saúde requer a utilização de medicamentos e materiais médicos, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, com a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, verificando-se ainda que essa utilização pode ser determinante para o alcance de resultados mais favoráveis para os pacientes atendidos nas unidades de saúde animal, torna-se imperativa a presente contratação, sendo crucial como medida para assegurar a manutenção adequada dessas unidades.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município da Vitória de Santo Antão.

3.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Agencia de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Vitória de Santo Antão
CLASSIFICAÇÃO	4.49000.49001.18.541.1004.2.388



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
AÇÃO:	Manutenção da clínica veterinária
NATUREZA:	3.3.90.00.00
Fonte de Recurso:	501
DESPESA:	474

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Agencia de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Vitória de Santo Antão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	4.49000.49001.18.541.1004.2.389
AÇÃO:	Manutenção das ações vinculadas ao programa bem-estar animal
NATUREZA:	3.3.90.00.00
Fonte de Recurso:	501
DESPESA:	475

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Agencia de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Vitória de Santo Antão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	4.49000.49001.18.541.104.2.389
AÇÃO:	Manutenção das ações vinculadas ao do programa bem-estar animal
NATUREZA:	3.3.90.00.00
Fonte de Recurso:	501
DESPESA:	475

4. CRITÉRIO DE COTA OU EXCLUSIVIDADE – LEI FEDERAL 123/2006

4.1 - A licitação atenderá a LEI FEDERAL 123/2006, complementada pela LEI Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, para o cumprimento do disposto no Art. 48, Inciso I e III – estabelecendo participação exclusiva para ME/EPP em itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme descrito na tabela de descrição.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

5.1 - A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 402/2024 e 385/2023;

5.2 - Critério de julgamento o menor preço por item,

5.3 - O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

5.4 - A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o referido processo já está com valores médios praticados em mercado compatíveis com os praticados por empresas do ramo de atividade, sendo valores que não variam muito entre as concessionárias.

06. DO FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - O Fornecimento parcelado dos Medicamentos insumos e Materiais Médico Hospitalar de uso humano e Veterinário deverá obedecer às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, que serão parte integrante do processo licitatório e do contrato a ser celebrado.

6.2 - Será fiscalizado pelo servidor responsável designado pelo Presidente da Autarquia, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las nos prazos determinados.

6.3 - Compete à fiscalização do contrato:

6.3.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto.

6.3.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos do Edital e Contrato

6.3.3 - Solicitar a troca do produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções. Como também em possíveis falhas na entrega decorrente da contratação.

6.3.4 - Atestar a qualidade e observância de conformidade com as especificações, como também, validar as faturas para o efeito de pagamento.

6.4 - O recebimento e troca do objeto acontecerão:

6.4.1 - Após a emissão da respectiva ordem de fornecimento o objeto desta licitação deverá ser entregue no Centro de Saúde Animal, no Município da Vitória de Santo Antão, – situado Av. Agamenon Magalhaes, 412- São Vicente de Paulo, - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. Os itens poderão ser recebidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13:h, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.

6.4.2 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, no ato da entrega do documento fiscal, para



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

efeito de posterior verificação da conformidade;

6.4.3 - Definitivamente, no prazo de **10 (dez)** dias uteis, contados do recebimento provisório, onde serão verificados qualidade e quantidade do material/objeto e consequente aceitação. comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste instrumento e no Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6.5 - Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos itens, não será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, enquanto não forem sanadas as incorreções e a troca deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.6 - Os produtos deverão atender as especificações e quantitativos definidos neste instrumento.

6.7 - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% da sua validade, conforme orientação do Ministério da Saúde.

6.8 - A nota de empenho poderá ser considerada instrumento contratual. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada, pelo licitante vencedor, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.9 - Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada, salvo em casos que seja solicitado, justificado e aceito pelo município, cujo produto seja compatível e de qualidade igual ou superior ao ofertado.

6.9.1 – Exceto em casos específicos e de força maior, desde que justificado e aceito pela administração.

6.10 - Devem ser atendidos todos os critérios e requisitos de qualidade, durabilidade, eficácia, bioequivalência e registro e/ou dispensa de registro do produto na ANVISA/MS.

6.11 - É de responsabilidade do licitante vencedor, entregar os itens por sua conta e risco sem ônus algum para Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Vitória de Santo Antão.

07. CONDIÇÕES DA ENTREGA

7.1 - Os produtos serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal do contrato.

7.2 - O licitante deve entregar o(os) item (n)s por ele ganhos de modo satisfatório obedecendo ao **prazo de 10 dias úteis**, exceto se houver casos fortuitos ou motivos de força maior desde que estejam devidamente justificados para a Agência Municipal de Meio Ambiente, devendo, nesses casos, ser apurado e anotado pelo fiscal em registro próprio.

7.2.1 – Caso ocorra alguma intercorrência no prazo de entrega acima descrito, deverá ser comunicado previamente ao setor responsável, com justificativa quanto ao atraso, sendo o mesmo passível de notificação e até punição.

7.3 - À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade. Todos os



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

medicamentos, materiais e insumos deverão ser conferidos e liberados pelo responsável autorizado da unidade. Também serão entregues nas mesmas condições os medicamentos regidos pela portaria nº 344 e RDC nº 20 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) – Medicamentos Psicotrópicos/ Antibióticos, salvo à presença do Farmacêutico.

7.4 - O objeto deste processo deverá ser entregue, pelas empresas vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Gestor da AMASVISA, através de ORDEM DE FORNECIMENTO no seguinte endereço: Av. Agamenon Magalhaes, 412- São Vicente de Paulo, - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13:h, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.

7.5 - À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade. Todos os medicamentos e insumos deverão ser conferidos e liberados pelo responsável autorizado da unidade. Também serão entregues nas mesmas condições os medicamentos regidos pela portaria nº 344 e RDC nº 20 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) – Medicamentos Psicotrópicos/ Antibióticos, salvo à presença do Farmacêutico.

08. CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

08.1 - MEDICAMENTOS

8.1.1 - Estas especificações têm por finalidade orientar a (s) empresa (s) vencedora (s), no fornecimento dos medicamentos à Agencia de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Vitoria de Santo Antão.

8.3 - Condições Gerais

8.3.1 - Embalagem

- a) Todos os medicamentos entregues deverão ser acondicionados em embalagens próprias dos laboratórios respectivos e fornecidos em caixas, frascos, etc. que contenham a menor quantidade do produto;
- b) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primária a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO” de acordo com a portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998.**
- c) Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com identificação do número de registro emitido pela ANVISA.
- d) As embalagens deverão ser adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o laboratório até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas e/ou marítima ou aérea;
- e) O setor de recebimento verificará, ao chegarem os Medicamentos, a etiqueta com as



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

especificações dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio e armazenamento e as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento hermético, etc).

f) Rotulagem e Bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

8.4 - Transporte

a) A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos Medicamentos, desde o local da embalagem até a sua entrega independentemente do valor do pedido.

b) Os medicamentos Termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

8.5 – Regulamentação das medicações de uso animal

8.5.1 - A regulamentação de medicamentos de uso animal através do Ministério da Agricultura e Abastecimento tem o propósito de “garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade destes produtos, de acordo com o decreto N°5.053, 22 de abril de 2016.

Art. 1º A inspeção e a fiscalização dos produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comerciem, armazenem, distribuam, importem ou exportem serão reguladas pelas determinações previstas neste Regulamento.

Art. 2º A execução da inspeção e da fiscalização de que trata este Regulamento é atribuição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário poderão ser realizadas pelas Secretarias de Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, por delegação de competência.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DOS PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

Art. 24. O produto de uso veterinário, produzido no País ou importado, para efeito de licenciamento, deverá ser registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Dada a importância dos produtos veterinários no diagnóstico, na prevenção, no tratamento e na erradicação das enfermidades dos animais, na produção de alimentos e nas questões sobre seu impacto na saúde pública, todo produto deverá cumprir com as mais exigentes normas de qualidade, matérias-primas,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

processos de produção e de produtos terminados, para o qual se tomarão por referência as reconhecidas internacionalmente.

O decreto 8.840 de 24 de agosto de 2016, anexa algumas alterações no Decreto 5.053

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

XX - produto de uso veterinário - toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

XXI - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais - produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XXII - vencimento do produto - data limite para utilização da matéria-prima ou do produto, com base nos testes de estabilidade realizados pelo fabricante, mantidas as condições de armazenamento e de transporte. ” (NR)

Com o desenvolver da medicina veterinária, foi visto que algumas medicações de uso humano podem ser utilizadas para uso em pacientes animais que estão sob tratamento e acompanhamento médico veterinário, respeitando as considerações técnicas e farmacológicas de cada medicamento e que este só deverá ser prescrito ou manipulado por profissional qualificado.

09. ORÇAMENTO DETALHADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

9.1 – O orçamento estimado para a contratação de acordo com os valores praticados em mercado mediante pesquisa de preço anexo, formalizamos com total de **R\$ 226.083,55 (duzentos e vinte e seis mil, oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR. UNIT. BANCO DE PREÇOS	VALOR TOTAL
1	DIPIRONA 50% INJETÁVEL FRASCOS DE 50ML (VETERINÁRIO)	UNID.	120	R\$ 18,46	R\$ 2.215,20
2	OXITETRACICLINA L.A. 20% INJETÁVEL FRASCOS DE 50ML (VETERINÁRIO)	UNID.	100	R\$ 14,26	R\$ 1.426,00
3	CITRATO DE MAROPITANT 10.000 MG/1000ML INJETÁVEL FRASCOS DE 20ML (VETERINÁRIO)	UNID.	15	R\$ 308,87	R\$ 4.633,05
4	ONDANSETRONA 1% INJETÁVEL FRASCOS DE 10ML (VETERINÁRIO)	UNID.	120	R\$ 35,57	R\$ 4.268,40
5	IMIDOCARB 12G/100ML INJETÁVEL FRASCOS DE 15ML (VETERINÁRIO)	UNID.	80	R\$ 40,05	R\$ 3.204,00
6	IVERMECTINA 1% INJETÁVEL FRASCOS DE 50ML (VETERINÁRIO)	UNID.	80	R\$ 13,01	R\$ 1.040,80
7	MELOXICAM 0,2% SOL. INJETÁVEL FRASCOS DE 20ML (VETERINÁRIO)	UNID.	80	R\$ 45,17	R\$ 3.613,60
8	BENZILPENICILINA G + PROCAÍNA + BENZATINA + DIHIDROESTREPTOMICINA +. PIROXICAM (ANTIBACTERIANO + ANTIINFLAMATORIO - FRASCOS DE 50MLINJETÁVEL (USO VETERINÁRIO)	UNID.	200	R\$ 37,89	R\$ 7.578,00
9	VITAMINA K HIDROSSOLÚVEL 150MG - INJETÁVEL FRASCOS DE 20ML (USO VETERINÁRIO)	UNID.	100	R\$ 10,37	R\$ 1.037,00
10	SORO POLIVITAMÍNICO (USO VETERINÁRIO) - HIDRATANTE - RECONSTITUINTE - ANTITÓXICO - ENERGÉTICO , FORMULA: CLORETO DE CÁLCIO DIHIDRATADO, CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAHIDRATADO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE COLINA, DEXTROSE ANIDRA, METIONINA, NICOTINAMIDA CIANOCOBALAMINA, RIBOFLATINA (VIT. B12) PIRIDOXINA (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) FRASCOS DE 500ML	UNID.	200	R\$ 19,62	R\$ 3.924,00
11	SPRAY LARVICIDA REPELENTE E CICATRIZANTE FORMULA: CADA 100G DE CONCENTRADO CONTÉM: SULFADIAZINA PRATA 0,10G, ALUMÍNIO 5,00G, DDVP 1,60G, CIPERMETRINA 0,40G , EXCEPIENTE Q.S.P. 100,00G FRASCOS DE 500ML	UNID.	80	R\$ 20,55	R\$ 1.644,00
12	VITAMINA B12 INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO) FRASCOS DE 20ML	UNID.	100	R\$ 33,42	R\$ 3.342,00
13	VITAMINA A INJETÁVEL FRASCOS DE 20ML (USO VETERINÁRIO)	UNID.	60	R\$ 29,30	R\$ 1.758,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14	POMADA ANTIINFECCIOSA, EPITELIZANTE E CICATRIZANTE COMPOSIÇÃO: GENTAMICINA (SULFATO) 0,5G, SULFANILAMIDA 5,0G SULFADIAZINA 5,0G, UREIA 5,0G, PALMITATO DE VITAMINA A 120.000 UI, EXCIPIENTES Q.S.P.G BISNAGA COM 50 GRAMAS	UNID.	200	R\$ 39,33	R\$ 7.866,00
15	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA FÓRMULA DAXAMETASONA 2 MG VEÍCULO Q.S.P. 1ML FRASCOS DE 50ML (USO VETERINÁRIO)	UNID.	100	R\$ 20,25	R\$ 2.025,00
16	MALEATO DE ACEPROMAZINA A 1% FRASCOS DE 20ML (USO VETRINÁRIO)	UNID.	100	R\$ 43,29	R\$ 4.329,00
17	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML (USO HUMANO)	UNID.	200	R\$ 0,87	R\$ 174,00
18	MALEATO DE ACEPROMAZINA A 2% FRASCOS DE 20ML (USO VETRINÁRIO)	UNID.	100	R\$ 22,55	R\$ 2.255,00
19	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLAS DE 2ML (USO HUMANO)	UNID.	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
20	DIAZEPAM (USO HUMANO) 10MG/2ML - AMPOLAS DE 2ML	UNID.	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
21	MORFINA (USO HUMANO) 10MG/ML AMPOLAS DE 1ML	UNID.	1.000	R\$ 3,12	R\$ 3.120,00
22	CLORIDRATO DE TRAMADOL (USO HUMANO) 50MG/ML AMPOLAS DE 2ML	UNID.	600	R\$ 1,56	R\$ 936,00
23	CETAMINA OU KETAMINA A 10% FRASCOS DE 50ML (USO VETERINÁRIO)	UNID.	200	R\$ 164,57	R\$ 32.914,00
24	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/1ML AMPOLAS DE 1ML (USO HUMANO)	UNID.	200	R\$ 1,12	R\$ 224,00
25	ÁCIDO TRANEXÂMICO (USO HUMANO) 50MG/ML AMPOLAS DE 5ML	UNID.	400	R\$ 4,13	R\$ 1.652,00
26	GLICOSE A 5% AMPOLA DE 5ML (USO HUMANO)	UNID.	60	R\$ 6,25	R\$ 375,00
27	FUROSEMIDA (USO HUMANO) 20MG/2ML AMPOLAS DE 2ML	UNID.	200	R\$ 1,07	R\$ 214,00
28	CLORIDRATO DE XILAZINA A 2% FRASCOS DE 50ML (USO VETERINÁRIO)	UNID.	60	R\$ 63,64	R\$ 3.818,40
29	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASO CONSTRITOR 2,0% 20MG/ML (USO HUMANO) AMPOLA DE 20ML	UNID.	1.000	R\$ 4,84	R\$ 4.840,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

30	Água Destilada Autoclave 5L (uso profissional , água obtida através do processo de condensação do vapor de água obtido pela ebulição ou pela evaporação. Características: Água destilada não injetável, Não estéril, Inodora e incolor, Desbacterizada por UV, Quimicamente pura, Isenta de sais solúveis, Composição: Água, H2O livre de qualquer mineral e produtos químicos como (cloro, flúor, manganês, ferro, zinco). Inclusive livre de bactérias de acordo com a norma da 4ª farmacopeia Brasileira. Frasco de 5 litros.	UNID.	200	R\$ 15,97	R\$ 3.194,00
31	CABO PARA BISTURI Nº 4 EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	UNID.	40	R\$ 13,98	R\$ 559,20
32	Desinfetante para esterilização a base de quaternário de amônio de 5ª geração com biguanida (PHMB). Possui uma formulação exclusiva, que garante eficácia sobre todos os tipos de superfícies fixas: Aplicável mm pisos, paredes, mobílias, artigos não críticos. (acrílicos, vidrados, pinturas, revestimentos, inox, metal, porcelanas, polietileno, polipropileno, azulejos, linóleo, pisos, PVC e vinil). Eficácia comprovada contra: Salmonella Choleraesuis, Staphylococcus aureus, e Pseudomonas aeruginosa, H1N1/Influenza, Covid-19 entre outros, Pronto uso, age por contato, atua a partir de 1 minutos, Efeito residual de até 14 dias, Biodegradável, Odor agradável, sem corante, sem álcool, que atenda as exigências da RDC 35/2010. Apresentação: Frasco de 5 litros	UNID.	60	R\$ 79,67	R\$ 4.780,20
33	ESTOJO DE INOX PERFURADO PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO 26 X 12 X 06 CM	UNID.	10	R\$ 120,76	R\$ 1.207,60
34	FIO AGULHADO NYLON MONOFILAMENTO PRETO NÃO ABSORVÍVEL Nº 0 (CAIXA COM 24 UNIDADES)	CX	1.000	R\$ 38,57	R\$ 38.570,00
35	FIO AGULHADO NYLON MONOFILAMENTO PRETO NÃO ABSORVÍVEL Nº 2.0 (CAIXA COM 24 UNIDADES)	CX	1.000	R\$ 38,02	R\$ 38.020,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

36	Papel Grau cirúrgico 60 g/m ² BOBINA 15X100 utilizado para garantir a resistência mecânica, barreira microbiológica e o controle da porosidade para manutenção da esterilidade; Papel Grau cirúrgico isento de furos, sem corantes, repelente a líquidos, resistente a rasgos e inodor; Azul laminado de dupla camada com 57 g/m ² , que suporta bem às tensões de manipulação, O filme muda de cor para um Azul mais escuro, o qual permite detectar visualmente qualquer possibilidade de defeito na área de selagem, Os indicadores para Vapor e Gás estão submetidos às mesmas condições de esterilização dos produtos embalados, a impressão situa-se dentro da área de selagem para evitar a migração de tinta no conteúdo, Os produtos embalados podem ser identificados facilmente graças ao filme transparente, A selagem compostas de estreitos canais de resistente selagem Multilínear e extremamente resistente e duradoura e permite uma abertura asséptica se usada a técnica correta de abertura, Selagem tripla, proteção garantida, Embalagem registrada no Ministério da Saúde, Indicador de sentido de abertura da embalagem, Cores diferenciadas nos indicadores antes e após a esterilização.	UNID.	60	R\$	74,84	R\$ 4.490,40
----	---	-------	----	-----	-------	-----------------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

37	Papel Grau cirúrgico 60 g/m² BOBINA 20X100 utilizado para garantir a resistência mecânica, barreira microbiológica e o controle da porosidade para manutenção da esterilidade; Papel Grau cirúrgico isento de furos, sem corantes, repelente a líquidos, resistente a rasgos e inodor; Azul laminado de dupla camada com 57 g/m², que suporta bem às tensões de manipulação, O filme muda de cor para um Azul mais escuro, o qual permite detectar visualmente qualquer possibilidade de defeito na área de selagem, Os indicadores para Vapor e Gás estão submetidos às mesmas condições de esterilização dos produtos embalados, a impressão situa-se dentro da área de selagem para evitar a migração de tinta no conteúdo, Os produtos embalados podem ser identificados facilmente graças ao filme transparente, A selagem compostas de estreitos canais de resistente selagem Multilínear e extremamente resistente e duradoura e permite uma abertura asséptica se usada a técnica correta de abertura, Selagem tripla, proteção garantida, Embalagem registrada no Ministério da Saúde, Indicador de sentido de abertura da embalagem, Cores diferenciadas nos indicadores antes e após a esterilização.	UNID.	50	R\$	85,89	R\$ 4.294,50
38	PINÇA ALLIS RETA 16 CM AÇO INOX	UNID.	40	R\$	29,82	R\$ 1.192,80
39	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16CM INOX	UNID.	40	R\$	19,78	R\$ 791,20
40	PINÇA BACKHAUS 16 CM AÇO INOX	UNID.	80	R\$	54,42	R\$ 4.353,60
41	PINÇA KELLY CURVA 16 CM AÇO INOX	UNID.	80	R\$	35,06	R\$ 2.804,80
42	PINÇA KELLY RETA 16CM AÇO INOX	UNID.	80	R\$	29,42	R\$ 2.353,60
43	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM AÇO INOX	UNID.	80	R\$	43,22	R\$ 3.457,60
44	PINÇA KOCHER RETA 16 CM AÇO INOX	UNID.	80	R\$	42,40	R\$ 3.392,00
45	PINÇA MOSQUITO RETA 14 CM AÇO INOX	UNID.	80	R\$	32,71	R\$ 2.616,80
46	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM	UNID.	40	R\$	32,52	R\$ 1.300,80
47	TESOURA CIRURGICA ROMBA ROMBA RETA 16 CM AÇO INOX	UNID.	80	R\$	28,35	R\$ 2.268,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	226.083,55
--	-------------------

9.2 – Para os casos de medicamentos e MMH de uso humano, conforme o caso, deverá ser observado pelas empresas licitantes - Desoneração de ICMS O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal. A presente isenção sofre constantes atualizações, portanto, se faz necessário realizar consultas periódicas. Assim, deve ser aplicada a desoneração desse imposto ao Preço de Fábrica e ao Preço Máximo de Venda ao Governo para os medicamentos, caso tenha algum item dessa natureza, conforme relação constante no convênio ICMS 87/02.

9.4 - DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

9.4.1 - A quantidade a ser registrada para cada item foi obtida com base na demanda estimada para 12 meses de abastecimento apresentada pelo CENTRO SAUDE ANIMAL– CESA e pelo ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11 - Documentos Relativa a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.2 - Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

11.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

11.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12 - Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

12.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

11.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico.

11.1.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

13 - Documentos Relativa a Qualificação Técnica:

13.1 – Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor;

13.2.1 Certificado de Registro de Estabelecimento da empresa licitante, expedida pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vigente, conforme o Capítulo 2 do Decreto



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5.053 de 22 de abril de 2004, evidenciando regularidade no órgão fiscalizador.

13.2.1.1 Estando o Certificado de Registro de Estabelecimento vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia do Certificado vencido. Além disso, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada para requerimento de renovação em até sessenta dias antes do seu vencimento, conforme parágrafo 1º, do artigo 4º do Capítulo II constante no Decreto 5.053 de 22 de abril de 2004.

13.2.2 Certificado de Registro do produto, emitido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento vigente, conforme o Capítulo 6 do Decreto 5.053 de 22 de abril de 2004, evidenciando regularidade no órgão fiscalizador.

13.2.2.1 Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentada a solicitação de renovação de registro de produto, datada até o vencimento da licença, conforme Art. 30 do Decreto 8.840 de 2016.

13.2.3 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

13.3 – Exigência exclusivamente para os itens de Medicamentos de uso humano e de Material Médico Hospitalar:

- a) Autorização de funcionamento da empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA, Publicada no Diário Oficial da União, em vigor, respaldada na Lei 9.782 de 26/01/1999, com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, Resolução RDC nº 238 de 27/12/2001 e republicada na D.O. 04/03/2002.
- b) Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- c) Quando for medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento do medicamento na Anvisa, declaração do detentor de Registro – DDR
- d) Certificado de Regularidade Técnica, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho do órgão competente de acordo com a classe profissional relacionada ao objeto licitado.

14 - DA ANÁLISE TÉCNICA DAS EMPRESAS VENCEDORAS – Exclusivamente para os itens de medicamentos e MMH, conforme o caso.(Para produtos de uso humano)

14.1 – Após análise de habilitação, antes de ser declarado vencedor, deverá o licitante que apresentar melhor oferta, apresentar no prazo de até 24hs, os documentos abaixo relacionados:

- 14.1.1 - Apresentar **cópia legível do Registro do Produto** junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, Formulário de Petição ou



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

consulta de produto emitido via Internet através do site da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, na sessão de recebimento dos envelopes, **juntamente com a proposta de preços**, se o produto for isento de registro, deverá apresentar a Isenção de Registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente, **INDICAR NOS REGISTROS OS CÓDIGOS DOS PRODUTOS (NÚMERO DO ITEM) DE ACORDO E EM ORDEM COM A SEQUÊNCIA DOS ITENS**

14.1.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produto, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou publicação no diário oficial da União **(EXCLUSIVO PARA OS ITENS DE MEDICAMENTOS)**.

OBS - No caso de produto importado é necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou Laudo de Inspeção e emitido pela autoridade sanitária brasileira;

14.1.3 - Se o produto for isento de Certificado de Boas Práticas, deverá comprovar a Isenção.

14.2 - Nessa aquisição, os medicamentos genéricos, quando houver, terão preferência sobre os demais em condições de igualdade de preços e deverão estar de acordo com as normas do D.C.B. – Denominação Comum Brasileira e ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI). Lei 9.787, de 10/02/1999, obedecendo os critérios de bioequivalência e biodisponibilidade dos fármacos e de boas práticas de fabricação e registro em órgão competente, no caso, ANVISA.

14.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

14.4 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

14.5 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

14.6 – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento ou poderá ser entregue na AMASVISA, no setor financeiro.

14.7 – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

14.7.1 – Empresas não optantes pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145;

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§1º A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

§2º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.

14.8 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.9 - O licitante deverá atender à exigência de demonstração expressa na nota fiscal da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no Anexo Único do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.

14.10 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.11- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.11.1 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.12 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.13 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.14 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.15 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.15.1 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.15.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.16 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14.16.1 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.17 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.18 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.15.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.11.1 a 14.17.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.12 a 14.15 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.16 a 14.17.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.19 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.20.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.20.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.20.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.20.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.20 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.21 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.22 - A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, descarta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.23 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.24 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.25 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 15.1.1 - Obedecer às especificações constantes neste Termo de referência;
- 15.1.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 15.1.3 - Fornecer os itens dentro do prazo estipulado no termo de referência;
- 15.1.4 - O retardamento do fornecimento não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 15.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.1.6 - Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 15.1.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 15.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso V do artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.
- 15.1.9 – obedecer a todos os parâmetros descritos no termo de referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- Constituem obrigações do contratante:

- 16.1.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 16.1.2 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.1.3 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 16.1.4 – Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 16.1.5 – Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 16.1.6 – Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 16.1.7 – Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 16.1.8 – À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

16.1.9 – O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A adoção do sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais eficiente para as demandas do objeto em questão, considerando a otimização de recursos públicos, permitindo a aquisição conforme a necessidade, evitando desperdícios, além de garantir um maior controle orçamentário. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da formalização do Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de materiais veterinários

18.1.1 A contratação do item será efetuada conforme a necessidade de cada órgão;

18.1.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra ou instrumento contratual;

18.1.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

18.2 DA VIGÊNCIA DA ATA

18.2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

18.2.3 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definido no respectivo instrumento.

18.3 Demais condições quanto ao Registro de Preços, conforme minuta da Ata de Registro de Preços.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Vitória de Santo Antão, 14 de março de 2025.

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE

Diretor Presidente/ AMASVISA